

Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL N.º 85, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, POR ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, do Estado de Mato Grosso do Sul, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO a constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição atemporal das chuvas no Município de Sidrolândia, entre o período de setembro de 2023 a janeiro de 2024, período este correspondente ao plantio e desenvolvimento das lavouras;

CONSIDERANDO os prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a agricultura, refletindo na economia e na qualidade de vida da população do Município, cujos efeitos foram sintetizados no Ofício n.º 006/2024-SRS do Sindicato Rural de Sidrolândia, acompanhado de laudo circunstanciado, datado de 30 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a estiagem vem afetando a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda de safras, impactando diretamente no comércio local e demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia registrou baixo índice de precipitação da chuva acumulada mensal entre os meses de setembro de 2023 a janeiro de 2024 em Sidrolândia/MS;

CONSIDERANDO o laudo expedido pelo setor de defesa civil municipal comprovando os prejuízos já causados e vindouros em decorrência da estiagem no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural do Município de Sidrolândia/MS, inclusive nos distritos, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), nos termos da Portaria MDR n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022 e suas alterações, abrangendo inclusive as situações ocorridas no interregno compreendido entre os meses de setembro de 2023 a janeiro de 2024.

Parágrafo único. A declaração objeto do *caput* deste artigo autoriza a municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenizar os prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem

sob a direção da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta à escassez híbrida e reabilitação do cenário.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Sidrolândia, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 6º A validade deste Decreto é de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por até igual período.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 07 de março de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira